



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
COMANDO DE COMUNICAÇÕES E GUERRA ELETRÔNICA DO
EXÉRCITO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2020 – Cmdo Com GE Ex
CONCURSO DE PROJETOS**

**Esclarecimentos
Atualizado em 06 de maio de 2021**

Conforme item 4.3 do Edital de Chamamento Nº 001/2020 – Cmdo Com GE Ex, *“quaisquer esclarecimentos ou informações relativas ao presente Chamamento Público de Concurso de Projetos serão prestados mediante protocolo de solicitação, por escrito, no Protocolo do CCOMGEX, em dia útil, nos períodos compreendidos das 08:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 16:45h, observando que toda e qualquer solicitação, impreterivelmente, deve ser encaminhada ou protocolada até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para entrega das propostas.*

Nesse sentido, em homenagem ao princípio da publicidade e da ampla concorrência, serão divulgados no presente documento as dúvidas apresentadas e respostas relacionadas de maneira incremental.

Portanto, os esclarecimentos serão concentrados no presente documento, que será atualizado à medida em que novos questionamentos sejam protocolados.

1. Qual o horizonte temporal do cronograma do SAD-SISFRON a ser considerado a apresentação do projeto:

Resposta: Conforme item 3.1 do Edital de Chamamento Público nº 001/2020 – CCOMGEX, com fundamento na Portaria nº 512-EME, de 11 de dezembro de 2017 a proposta deverá considerar o acompanhamento formal até 2035 ou enquanto existir a necessidade do programa, caso prorrogado, podendo incluir o Projeto Piloto.

2. As renovações serão a cada 12 meses?

Resposta: Conforme item 3.1 do Edital de Chamamento Público nº 001/2020 – CCOMGEX e Cláusula 9ª da Minuta do Termo de Parceria, a parceria vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2035, de acordo com faseamento do programa a que se subordinam os Projetos de Sensoriamento e Apoio à Decisão

(SAD), disposto na Portaria nº 512-EME, de 11 de dezembro de 2017 e poderá ser prorrogado na forma do art. 13 do Decreto 3.100/99.

3. Sobre o Item 2.3 do Edital, Item 5.4 e item 5.6 - Pode-se associar uma empresa privada ou alguma outra instituição sem fins lucrativos, sendo o instituto líder?

Resposta: Conforme inteligência dos itens 2.3, 5.4 e 5.6, “as propostas poderão ser remetidas por organizações ou entidades reunidas em acordo formal de vontades, entendendo-se que, o documento deverá, necessariamente, ser apresentado e encaminhado por uma OSCIP, responsável juridicamente pela proposta.”

4. Tendo essas outras entidades, é possível a provisão de recursos para a rescisão de algum contrato de trabalho se, por ventura, acontecer?

Resposta: Caso a proposta contemple a provisão de recursos para eventual rescisão contratual, esta deverá ser prevista na planilha de composição, caso a proposta não contemple essa provisão ela não poderá ser aprovada. Devendo, em todo caso, ser ponderado e justificado.

5. Sobre a remuneração das entidades. A Instituição contrata as instituições e cada entidade contrata seus empregados?

Resposta: Caso as entidades unidas em acordo formal de vontades possuam quadro próprio, este poderá ser remunerado por sua contratante, desde que não configurada a subcontratação. O acordo formal de vontades deverá estabelecer as relações internas de vinculação quanto aos colaboradores.

6. O Atestado de Capacidade Técnica das entidades reunidas também valem para computar os pontos?

Resposta: Conforme item 9.10 do Edital a capacidade técnica poderá ser das candidatas ou entidades reunidas em acordo formal de vontades, por meio de experiência comprovada no portfólio de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, contabilizando-se os atestados como um todo.

7. A remuneração é para a entidade ou para o Prestador de Serviço? Como exemplo, a planilha teria que identificar o pagamento de cada profissional, ou repassariam o valor total para o consórcio?

Resposta: A proposta deverá discriminar o elemento humano para desencadear o desembolso da OSCIP, sendo necessário apresentar a planilha com os devidos profissionais alocados. A forma de repasse está descrita no Edital, item 10.

8. Sobre a forma da documentação, é um projeto técnico que contempla uma proposta de Plano de Trabalho?

Resposta: A proposta deverá contemplar uma proposta de Plano de Trabalho.

9. No edital, sobre o item 8.1, 9.3 - O plano de trabalho viria como anexo do projeto?

Resposta: Correto, a estrutura mínima está no Anexo IV.

10. Serão entregues dois envelopes? Sendo o primeiro de habilitação e o segundo relativo à proposta?

Resposta: Correto.

11. Os profissionais da OSCIP devem trabalhar juntos com os militares do CCOMGEX, compartilhando salas?

Resposta: A forma de execução das atividades será discutida por ocasião da formulação do Plano de Trabalho, contudo, deverão ser considerados trabalhos presenciais, quando tal necessidade tenha relação com a solução apresentada.

12. Profissionais deverão trabalhar presencialmente? Existe um número de pessoal necessários?

Resposta: O quantitativo de colaboradores deverá obedecer à relação estabelecida pela proposta a ser apresentada.

13. Sobre o item 9.7 do Edital, sobre a aderência do Objeto, a aderência será realizada com base no estatuto da OSCIP e também no contrato social das parceiras?

Resposta: Todos os estatutos sociais ou documentos constitutivos devem ser apresentados para análise.

14. Item 9.11 - Edital fala sobre a capacidade de parceria, essa documentação que comprove a capacidade de parceria, deve vir junto com o rol de documentos do anexo VIII?

Resposta: Correto.

15. Os atestados de capacidade técnica ou instrumentos de parcerias destinados a comprovar as capacidades solicitadas tem que ser em nome da OSCIP ou dos parceiros?

Resposta: Depende do acordo formal de vontades. O que estiver discriminado no acordo formal de vontades deverá ser apresentado na proposta.

16. Para o cômputo da pontuação do item 9.11 as parcerias devem ser iguais ou superiores a 24 meses e estar em andamento a no mínimo 1 ano?

Resposta: Correto.

17. Item 9.12 - Documentos comprobatórios de gestão deverão vir no rol do anexo VIII?

Resposta: Correto.

18. Documentos comprobatório da equipe inicial, deverá ser anexado junto com os atestados de capacidade técnica e deverão ser contemplados no rol do anexo VIII?

Resposta: Correto.

19. Os atestados de capacidade técnica podem ser das entidades pertencentes?

Resposta: Conforme item 9.10 do Edital a capacidade técnica poderá ser das candidatas ou entidades reunidas em acordo formal de vontades, por meio de experiência comprovada no portfólio de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, contabilizando-se os atestados como um todo.

20. Sobre item 9.13.2, a comprovação da equipe inicial mediante carteira de trabalho, é para comprovação do vínculo ou da experiência e capacidade nas diversas áreas?

Resposta: Comprovação do vínculo.

21. O vínculo não precisa ser com CLT? Existe a possibilidade de parceiro mobilizáveis (Demandas eventuais)?

Resposta: Conforme item 9.13.2 a comprovação da qualificação da equipe, será por documentos assinados pelo representante legal da candidata, contendo relação com nome, nº do RG e nº de registro no conselho responsável, de profissional com formação/qualificação na área de relevância, e cópia da carteira de trabalho e/ou contrato de trabalho com mais de 06 (seis) meses, não sendo computados contratos de associação.

22. É admitido contrato de associações?

Resposta: Negativo. Conforme item 9.13.2 a comprovação da qualificação da equipe, será por documentos assinados pelo representante legal da candidata, contendo relação com nome, nº do RG e nº de registro no conselho responsável, de profissional com formação/qualificação na área de relevância, e cópia da carteira de trabalho e/ou contrato de trabalho com mais de 06 (seis) meses, não sendo computados contratos de associação.

23. O Item 7 do Anexo I do edital trata do início do trabalho das candidatas no seguinte sentido “Os trabalhos das Candidatas se iniciarão com a realização de visitas técnicas para a assimilação e reconhecimento das características e necessidades específicas ao Prog EE SISFRON. Após as visitas técnicas, que, necessariamente, deverão ser acompanhadas pela equipe inicial da OSCIP, deverá ser elaborado estudo de viabilidade técnica.” Essa visita diz respeito à vencedora do concurso de projetos?

Resposta: Correto.

24. Quais as ferramentas lógicas (softwares) utilizadas agora?

Resposta: A proponente deverá considerar os sistemas legados e adotá-los para a composição de sua proposta..

25. O Orçamento aprovado contempla as fases do projeto delimitadas?

Resposta: Até a presente data o SISFRON não foi impactado pelos cortes orçamentários, contudo, tal situação é passível de ocorrência em toda a Administração.

26. Bolsas de Estudo constituem modalidade possível para pagamento dentro do contexto do projeto? Se sim, em que circunstâncias?

Resposta: Não. Conforme Edital e anexos do Chamamento n° 001/2020, não há previsão de bolsas de estudo como modalidade para pagamento. Todas as regras referentes à participação no certame estão disponíveis no link <http://www.ccomgex.eb.mil.br/index.php/instrumento-de-parceria/chamamento-publico>.

27. Somente a OSCIP precisa estar cadastrada no SICONV (Plataforma +Brasil) ou cada um dos parceiros precisa de cadastro? O cadastro precisa ser prévio à apresentação do edital? De todos os parceiros ou só da OSCIP? (Em caso de resposta positiva).

Resposta: As condições de participação no Chamamento n° 001/2020 estão disponíveis no link <http://www.ccomgex.eb.mil.br/index.php/instrumento-de-parceria/chamamento-publico>, a proponente selecionada pelo Concurso de Projetos deverá estar cadastrada no SICONV. O cadastro pode ser efetivado após a publicação do Edital, mas necessariamente, antes da assinatura do termo de parceria. Conforme art. 3º do Decreto n° 6.170/2007, *“As entidades privadas sem fins lucrativos que pretendam celebrar convênio ou contrato de repasse com órgãos ou entidades da administração pública federal deverão realizar cadastro no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, conforme normas do órgão central do sistema”*.

28. No repasse de dinheiro da OSCIP para os parceiros no “programa” incide dupla tributação ou somente paga imposto o beneficiário efetivo quando o numerário não

tem a OSCIP como destinatário final? (Porque necessariamente passará pela conta da OSCIP, certo?)”

Resposta: As questões relativas à incidência tributária seguirão o disposto na legislação pátria, nesse sentido, o art. 123 do Código Tributário Nacional dispõe que *“salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.”* Portanto, tal perspectiva deverá ser considerada para a elaboração da proposta.

29. Conforme Anexo III – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, referente ao item 2. Pessoal – mensal, a tabela só prevê os encargos básicos e não há item para discriminar o pagamento de benefícios (plano de saúde médico e odontológico, vale alimentação, previdência complementar, etc). Estas despesas, entre outras, fazem parte da composição dos custos de RH. É possível considerá-las?

Resposta: As condições de participação no Chamamento nº 001/2020 estão disponíveis no link <http://www.ccomgex.eb.mil.br/index.php/instrumento-de-parceiria/chamamento-publico>, a planilha de composição de custos a ser apresentada deverá contemplar todas as variáveis consideradas na proposta, mesmo que tais itens não estejam contemplados no Anexo III. O modelo disponibilizado no Anexo III tem caráter referencial, podendo, portanto, ser alterado de modo a contemplar os itens que serão apresentados na proposta, desde que devidamente justificado.

30. As despesas administrativas compreendem os gastos com a estrutura da organização para a execução do Termo de Parceria (Jurídica, Alta Gestão, RH, TI, ...), referente às atividades meio em apoio ao projeto, ou seja, não diretamente vinculadas. Essas despesas precisam ser comprovadas?

Resposta: As condições de participação no Chamamento nº 001/2020 estão disponíveis no link <http://www.ccomgex.eb.mil.br/index.php/instrumento-de-parceiria/chamamento-publico>. Conforme disposição do parágrafo único do artigo 70 da Constituição da República Federativa do Brasil, *“prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumo obrigações de natureza pecuniária.”* Portanto, todas as despesas executadas em função do objeto do presente certamente deverão ser comprovadas.

31. Há definição de valores máximos e de como devem ser apurados estes valores?

Resposta: Não se compreendeu a extensão do referido questionamento, as condições de participação no Chamamento nº 001/2020 estão disponíveis no link

<http://www.ccomgex.eb.mil.br/index.php/instrumento-de-parceiria/chamamento-publico>.